



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



LEI MUNICIPAL Nº 1239, DE 13 DE MAIO DE 2025

“Regulamenta o acesso e a permanência de animais de estimação em parques públicos no âmbito do município de Santana do Paraíso e cria áreas específicas para treino e socialização desses animais.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica regulamentado o acesso e a permanência de animais de estimação em parques públicos municipais, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I. Animal de estimação: todo animal domesticado, de companhia, que não represente risco à saúde pública ou ao meio ambiente;
- II. Área de treino e socialização: espaço delimitado e adaptado para o treinamento, exercício e interação de animais de estimação.

Art. 3º- É permitido o acesso e a permanência de animais de estimação nos parques públicos municipais, desde que observadas as seguintes regras:

- I. O animal deve estar acompanhado por seu responsável, maior de 18 anos;
- II. O animal deve estar devidamente identificado com plaqueta contendo o nome e contato do responsável;
- III. O animal deve estar com a vacinação em dia, conforme exigido pela legislação sanitária;
- IV. O animal deve estar contido por coleira, guia, focinheira ou outro dispositivo de segurança adequado ao seu porte e comportamento;
- V. É proibida a entrada de animais que apresentem comportamento agressivo ou que representem risco à segurança de outros frequentadores;
- VI. O responsável pelo animal deve recolher e descartar adequadamente os dejetos do animal em lixeiras específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Art. 4º- Fica proibido o acesso de animais em áreas de playground, quadras esportivas, equipamentos de ginástica e demais locais de uso coletivo onde haja risco de contaminação ou acidentes.

Art. 5º- Fica criada, nos parques públicos municipais, área específica para treino, exercício e socialização de animais de estimação, com as seguintes características:

- I. Delimitação física do espaço, preferencialmente com cercas e portões de segurança;
- II. Piso adequado para o trânsito de animais, de fácil limpeza e manutenção;
- III. Sinalização clara e informativa sobre as regras de uso da área;
- IV. Instalação de lixeiras específicas para descarte de dejetos e resíduos;
- V. Disponibilidade de água potável para os animais.

Art. 6º- A área de treino e socialização deverá ser definida e mantida pela administração municipal, cabendo a este a responsabilidade pela sua implantação, conservação e fiscalização.

§1º. Para definição da área prevista no artigo anterior, serão observadas as distâncias das áreas proibidas assim como a viabilidade técnica de sua implantação, conforme relevo do parque, devendo haver preferência por áreas mais planas;

§2º. Para definição da área, a Administração Municipal deverá ouvir além do setor responsável da administração pela regulamentação animal no município, assim como entidades de proteção e criação animal, buscando sempre alinhar conforto e proteção do animal e o conforto e proteção humana;

§3º. No espaço previsto no artigo anterior, os animais, desde que corretamente treinados ou adestrados (comprovado por declaração de adestrador ou treinador animal) poderão ficar sem a devida guia e focinheira;

§4º. A autorização do Parágrafo anterior não se aplica às raças Pitbull, Mastim Napolitano, Rottweiler, American Staffordshire, Dobermann, Bull Terrier, Pastor Alemão, Fila, Boxer, seus mestiços e outros de porte físico e força semelhantes, segundo classificação da Federação Cinológica Internacional – FCI, que apenas poderão permanecer sem guia, mantendo a focinheira;

§5º. O agente público fiscalizador do parque poderá estender a proibição de que trata o parágrafo anterior para outras raças ou para cães sem raça definida, que apresentem comportamento agressivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Art. 7º- O responsável pelo animal é integralmente responsável por quaisquer danos ou incidentes causados por seu animal, cabendo-lhe arcar com as despesas de reparação ou indenização, quando aplicável.

Art. 8º- O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência verbal ou por escrito;

II. Multa no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por infração, podendo dobrar em caso de reincidência;

III. Retirada do animal do parque;

IV. Proibição de acesso ao parque com o animal, em caso de reincidência.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos para fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 - Visando ao bem da segurança pública, qualquer pessoa poderá solicitar força policial, quando verificado o descumprimento das obrigações previstas na lei.

Art.12 - Ficam liberados do cumprimento desta lei, no que couber, os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por pessoas com deficiência visual.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso/MG, 13 de maio de 2025

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal